



Episódio: O DERRADEIRO BAKUGAN (Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 11  
Título da Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2ª TEMPORADA COMPLETA  
Produtor(es): Terry Klassen/Ward Perry  
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto  
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000139/2013-17  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CONTAGEM REGRESSIVA FINAL (Estados Unidos da América - 2010)  
Episódio(s): 12  
Título da Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2ª TEMPORADA COMPLETA  
Produtor(es): Terry Klassen/Ward Perry  
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto  
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000140/2013-33  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A REUNIÃO (Estados Unidos da América - 2010)  
Episódio(s): 13  
Título da Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2ª TEMPORADA COMPLETA  
Produtor(es): Terry Klassen/Ward Perry  
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto  
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000141/2013-88  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DESPACHO DA DIRETORA Em 18 de fevereiro de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELQ, e pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. INSTITUTO MEMÓRIA MUSICAL BRASILEIRA - IMMUB, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro, CGC/CNPJ nº 07.996.136/0001-42 - (Processo MJ nº 08071.000926/2013-04).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

#### DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO Em 21 de fevereiro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.000557/2013-04  
Filme: "DEIXE A LUZ ACESA"  
Requerente: Zela Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: "Não recomendada para menores de 16 (quinze) anos"  
Conteúdo: Drogas, Sexo e Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processo MJ nº 08017.001879/2012-81  
Série: "THE WALKING DEAD - 1ª TEMPORADA"  
Episódios: 01 a 06  
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP  
Classificação Pretendida: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos"  
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA.

CONSIDERANDO que a série "THE WALKING DEAD - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 06 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001879/2012-81 a 08017.001884/2012-94.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO anular os processos de número protocolar de 08017.001880/2012-14 a 08017.001884/2012-94 ao processo 08017.001879/2012-81, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### Ministério da Previdência Social

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

##### RESOLUÇÃO Nº 273, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Anexo VI e VII da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011;

Portaria MPS nº 67, de 19 de fevereiro de 2013; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a publicação da Portaria MPS nº 67, de 19 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam desativadas as seguintes Procuradorias Federais Especializadas junto ao INSS:

I - Procuradoria Regional Florianópolis; e

II - Procuradoria Seccional Porto Alegre.

Art. 2º Fica alterada a tipologia da Procuradoria Seccional Cariúbia do tipo "A" para tipo "B".

Art. 3º Ficam localizadas as seguintes Procuradorias Federais Especializadas junto ao INSS:

I - Procuradoria Regional Porto Alegre; e

II - Procuradoria Seccional Florianópolis.

Art. 4º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos Singulares, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotarem providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato até o dia 30 de março de 2013.

Art. 5º Os Anexos VI e VII da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

Art. 6º Os anexos a esta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço - BS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

##### PORTARIA Nº 483, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Portaria nº 486/INSS/PRES, de 25 de maio de 2009, fixando a competência territorial da Procuradoria Regional da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE/INSS em Porto Alegre.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Portaria MPS nº 67, de 19 de fevereiro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. a publicação da Portaria MPS nº 67, de 19 de fevereiro de 2013; e

b. a necessidade de fixar a competência territorial da Procuradoria Regional da PFE/INSS em Porto Alegre, resolve:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do art. 2º da Portaria nº 486/INSS/PRES, de 25 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

IV - a Procuradoria Regional em Porto Alegre abrangerá os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná; e" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES  
Presidente

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas examinadas no Processo MPAS nº 30000.003617/RS, sob o comando nº 355997013 e juntada nº 361551897, resolve:

Nº 77 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Prevmon, CNPB nº 1987.0007-65, administrado pela Monsanto Sociedade Previdenciária - Prevmon.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas examinadas no Processo PREVIC nº 44011.000260/2012-73, comando nº 353933025 e juntada nº 361371731, resolve:

Nº 78 - Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios PBS Telenordeste Celular - CNPB nº 2000.0012-38, atualmente sob administração do HSBC Fundo de Pensão para o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 2º Aprovar as alterações do Regulamento do Plano de Benefícios PBS Telenordeste Celular - CNPB nº 2000.0012-38, a ser administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão) e a empresa Tim Participações S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PBS Telenordeste Celular - CNPB nº 2000.0012-38.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão) e a empresa Tim Celular S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PBS Telenordeste Celular - CNPB nº 2000.0012-38.

Art. 5º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", firmado entre a Tim Participações S/A, Tim Celular S/A, HSBC Fundo de Pensão e Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 6º Aprovar o "1º Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", firmado entre a Tim Participações S/A, Tim Celular S/A, HSBC Fundo de Pensão e Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas examinadas no Processo PREVIC nº 44011.000261/2012-18, comando nº 353931585 e juntada nº 361372325, resolve:

Nº 79 - Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano Convênio de Administração - Telear Celular, CNPB nº 2000.0001-18, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão para o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, nova denominação do IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Aprovar a aplicação do regulamento do Plano Convênio de Administração Telear Celular, CNPB nº 2000.0001-18, a ser administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP e a empresa TIM Celular S/A, na condição de patrocinadora do Plano Convênio de Administração - Telear Celular, CNPB nº 2000.0001-18.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios", celebrado em 20 de março de 2012, entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, a patrocinadora TIM Celular S.A. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 5º Aprovar o "1º Termo Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios", celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, a patrocinadora TIM Celular S.A. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000257/2012-50, comando nº 353934330 e juntada nº 361370882, resolve:

Nº 80 - Art. 1º Aprovar a transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios TIMPREV Nordeste, CNPB nº 2002.0020-29, atualmente sob administração do HSBC Fundo de Pensão para o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 2º Aprovar as alterações do Regulamento do Plano de Benefícios TIMPREV Nordeste, CNPB nº 2002.0020-29, a ser administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão) e a empresa Tim Participações S/A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios TIMPREV Nordeste, CNPB nº 2002.0020-29.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão) e a empresa Tim Celular S/A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios TIMPREV Nordeste, CNPB nº 2002.0020-29.

Art. 5º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Pensão e Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 6º Aprovar o "1º Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Pensão e Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000263/2012-15, comando nº 353933997 e juntada nº 361372059, resolve:

Nº 81 - Art. 1º Aprovar a transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios TimPrev Sul - CNPB nº 2002.0021-18, atualmente sob administração do HSBC Fundo de Pensão para o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 2º Aprovar as alterações do Regulamento do Plano de Benefícios TimPrev Sul - CNPB nº 2002.0021-18, a ser administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão) e a empresa Tim Participações S/A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios TimPrev Sul - CNPB nº 2002.0021-18.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão) e a empresa Tim Celular S/A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios TimPrev Sul - CNPB nº 2002.0021-18.

Art. 5º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Pensão e Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 6º Aprovar o "1º Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Pensão e Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000254/2012-16, comando nº 353932610 e juntada nº 361371091, resolve:

Nº 82 - Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios PBS - TELE CELULAR SUL, CNPB nº 2000.0010-92, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão para o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, nova denominação do IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas do Regulamento do Plano de Benefícios PBS - TELE CELULAR SUL, CNPB nº 2000.0010-92, e ser administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP e as empresas TIM Celular S.A. e TIM Participações S.A., na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios PBS - TELE CELULAR SUL, CNPB nº 2000.0010-92.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", celebrado em 15 de março de 2012, entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, as patrocinadoras TIM Celular S.A. e TIM Participações S.A. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 5º Aprovar o "1º Termo Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, as patrocinadoras TIM Celular S.A. e TIM Participações S.A. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000256/2012-13, comando nº 353932036 e juntada nº 361371338, resolve:

Nº 83 - Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Aposentadoria INTELIG-GENTE, CNPB nº 2000.0051-11, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão para o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, nova denominação do IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas do Regulamento do Plano de Aposentadoria INTELIG-GENTE, CNPB nº 2000.0051-11, a ser administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP e a empresa Intelig Telecomunicações Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria INTELIG-GENTE, CNPB nº 2000.0051-11.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", celebrado em 15 de março de 2012, entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, a patrocinadora Intelig Telecomunicações Ltda. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 5º Aprovar o "1º Termo Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, a patrocinadora Intelig Telecomunicações Ltda. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000632/2012-61, comando nº 360357559, resolve:

Nº 84 - Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano de Benefícios Meritum - CNPB nº 1998.0003-38, administrado pelo IcatuFMP - Icatu Fundo Multipatrocinado, pelo Plano de Aposentadoria Sanofi, CNPB nº 2007.0001-56, administrado pela Planjejar Sociedade de Previdência Privada;

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria Sanofi com as alterações decorrentes da incorporação do Plano de Benefícios Meritum;

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da Meritum Saúde Animal Ltda. ao Plano de Aposentadoria Sanofi, administrado pela Planjejar Sociedade de Previdência Privada;

Art. 4º Aprovar o "1º Termo Aditivo do Convênio de Adesão da Sanofi-Aventis Comercial e Logística Ltda. ao Plano de Aposentadoria Sanofi, administrado pela Planjejar Sociedade de Previdência Privada;

Art. 5º Aprovar o "2º Termo Aditivo do Convênio de Adesão da Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. ao Plano de Aposentadoria Sanofi, administrado pela Planjejar Sociedade de Previdência Privada;

Art. 6º Aprovar o Instrumento Particular de Incorporação do Plano de Benefícios Meritum pelo Plano de Aposentadoria Sanofi, celebrado em 11 de dezembro de 2012 entre a Planjejar Sociedade de Previdência Privada e o IcatuFMP - Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 260, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) e cada mês, o valor do incentivo financeiro referente aos ACS das estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Plano Orçamentário 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 261, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui, no âmbito da Política Nacional da Saúde Bucal, o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e o Incentivo Financeiro (PMAQ-CEO), denominado Componente de Qualidade de Atenção Especializada em Saúde Bucal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 609/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que estabelece as metas de produção mensal dos CEO;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorrisoente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), como estratégia de qualificação dos serviços especializados de saúde bucal.

Art. 2º Constituem-se objetivos do (PMAQ-CEO):

I - induzir a ampliação do acesso e a melhoria de qualidade nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

II - construir parâmetros de qualidade dos CEO que sejam passíveis de comparação nacional, regional e local, considerando as diferentes realidades de saúde;

III - fortalecer o processo de referência e contrarreferência de saúde bucal;

IV - estimular processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos CEO;

V - transparência em todas as suas etapas, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade, por meio do portal do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde;